



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Av. Mato Grosso, 221 - CEP 78.265-000



Lei n.º 358 de 20 de Julho de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Considerando a existência de débitos do Município de Reserva do Cabaçal-MT oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A;

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pela CEMAT S/A;

Considerando a existência de redes de distribuição de energia elétrica na área urbana no Município de Reserva do Cabaçal-MT, de propriedade do Município e, ainda, o elevado custo de manutenção das referidas redes, bem como o interesse da CEMAT S/A na aceitação das mesmas como parte de pagamento do débito existente, e

Considerando o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, resolve:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Artigo 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, a seguinte rede de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

- 1- Conjunto habitacional Projeto Meu Lar, com extensão de BT 420 metros e AT 120 metros, 16 postes, sendo 14 BT e 02 AT, 1(um) transformador de 45 Kva, para atender 50 unidades habitacionais.

Artigo 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês), mais IGPM.



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal



Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Av. Mato Grosso, 221 - CEP 78.265-000

Artigo 4.º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 329 de 15 de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Julho de 2005.

Nivaldo Ponciano Coelho
Prefeito Municipal

AFIXADO(A) EM
20 de julho de 2005
Por
Função Sec. Finanças